



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1470-23.2011.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Embargado(a): GRINAURA MARIA DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1045-11.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO AURELIO CANANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o recálculo do valor do benefício salgado e a respectiva integralização da reserva matemática, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação das matérias tidas como prejudicadas constantes dos recursos ordinários de ambas as reclamadas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão;
II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou-se impedido para participar do julgamento do presente processo.;

Processo: E-ED-ED-RR - 174500-69.2006.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLÁVIO OSVALDO PRADO, Advogado: Christian Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-ED-RR - 53040-07.2008.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): JULIANA VILELA DE PAULA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.;

Processo: E-ED-ARR - 229-78.2010.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): GILBERTO GONCALVES, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 73300-31.1998.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILSON MANOEL DE LIMA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

Processo: E-RR - 1597-32.2010.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS JOSÉ CARPINI VIEIRA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, por má aplicação, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional, apenas quanto ao pedido principal contido no item 2 da petição inicial, qual seja, de pagamento da gratificação no valor de doze salários integrais. No que se refere ao pedido sucessivo, subsiste o acórdão turmário que determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 149800-39.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de anulação da multa administrativa imposta no auto de infração nº 005976308. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 101600-83.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ CELESTINO DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio César Alves, Embargado(a): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Ana Raquel de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que afastara a incidência da prescrição total ora retratada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame e julgamento dos demais temas objeto do recurso ordinário da reclamada. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Ana Raquel de Oliveira Lima.; **Processo: E-ED-RR - 680800-47.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE LUIZ DIAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao tema "justa causa - caracterização - Súmula nº 126 do TST - matéria fática não registrada no acórdão regional", por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4157-48.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA SALAZARIO PINTO CHAVES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 160100-50.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ROBERTO BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 216200-42.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIO ANTONIO MANZOTTI, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, participou apenas da sessão do dia 20-02-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 8468300-42.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE MIGUEL SPINOLA LOPEZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2097-23.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que pronunciou a prescrição total do direito de ação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1174-32.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): KARLA FURTADO ZINI DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 99-22.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA HELENA GUIMARÃES CANCELA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 374-67.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGUIDA MARIA HOLANDA MARTINS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 399-92.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OSCAR SILVEIRA NOGUEIRA FILHO, Advogado: Letiães Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 487-21.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): LEIDIANE SILVA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 558-50.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): LEANDRO DORNELAS DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1232-91.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE LUIZ CEZIMBRA VIANA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1728-54.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERA LUCIA MAGALHAES GOMES, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-AgR-ARR - 23700-87.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58400-61.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): JOAQUIM NORONHA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 58700-12.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MOEMA BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 85600-78.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EDNA DOS SANTOS MENDONÇA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AgR-E-RR - 185000-74.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 276800-67.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATANAEL TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 630-30.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): NIVALDO REDEDE ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 36-24.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROZA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10782-96.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DELEON SANTANA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abraão Rabay, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1-31.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 145-26.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): BRUNA ERIKA SANTIAGO POECK, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade: 1) acolher os embargos de declaração para sanar erro material, na forma da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e 2) acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes dos autos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 303-27.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DOS REIS, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 404-54.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 622-13.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carol Gentil Uliana Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos respectivo, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 1001-68.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Embargado(a): VILOBALDO JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1053-02.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO DE ABREU FERNANDES, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 1073-12.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): GIOVANI HITER PEREIRA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1145-46.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2642-87.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): FLORISVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 154600-16.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que manteve a sentença que julgou improcedente a reclamatória. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de fundamentação; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registraram ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 22400-84.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: José Alves de Alencar, Embargado(a): KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Vanússia dos Santos Ramos, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 129100-20.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MICARLA PEREIRA DA SILVA FARIAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 39-75.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA INES BORGES PEREIRA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 55-48.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE FAGUNDES DE JESUS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71-11.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): CELSO TAVARES, Advogado: Ocimar Carlos Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 122-75.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Éder Pucci, Agravado(s): ESPÓLIO de EURÍPEDES DONIZETI DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 229-91.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTA ELIANE ROCHA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 106900-34.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINEZ DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 111000-20.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LENIZE BARROS RODRIGUES, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 181400-40.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDO DIONISIO VIEIRA NETO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 31-78.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GOMES MARQUES, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 328-85.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARD BENTO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1324-53.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIO CESAR SOUZA DA SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1330-78.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ESTEVAM TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1676-16.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAST CAXIAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): PAMELA PENHA, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 1738-60.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): EDSON GONÇALVES CAMPOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 97100-88.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): YOMAR CRYSTIANO FRANCA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 47800-60.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ELIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 98100-64.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO PAIXÃO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 128500-05.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIANE DO CARMO NEPOMUCENO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: E-RR - 167600-42.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): MARIA HELENA TEIXEIRA RAMOS E OUTROS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Às dez horas e cinquenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e nove minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: AgR-E-AIRR - 124-16.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): FÁBIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 760-82.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO ADALBERTO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 923-44.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): XENOFONTE MOREIRA NETO, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 978-21.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Embargado(a): KEPLEN MAIA PORTELA, Advogado: Dária Bindá Cidrônio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 2454-82.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HELYENICE AUGUSTA GONCALVES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 5300-84.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PAULO VITÓRIO BERTOLUZZI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 63100-44.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): ALMERINDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "Prescrição. Indenizações por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Doença Ocupacional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 133400-40.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE FRANCISCO ALVES LOPES, Advogado: José Francisco Alves Lopes, Agravado(s): ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 275900-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ROMILDA ARAÚJO DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1378200-15.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1441300-38.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP E OUTRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 141300-30.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DERCI MESQUITA FLORES, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-ED-E-ED-RR - 12500-16.2007.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S. A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para examinar o tema "garantia de dispensa imotivada, previsão no Decreto Estadual nº 21.325/1991", como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 92-22.2011.5.11.0014 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): MONICA GRASIELE SARMENTO DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 213-46.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM/O/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ENILDO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 214-44.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MESSIAS JOFRAN PETILO ALENCAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 215-37.2011.5.07.0012 da 7a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): DIEGO MOREIRA OSTERNO, Advogada: Iara Moreira Osterno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 274-03.2011.5.05.0005 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ARR - 277-09.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO RICARDO LESKY, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 343-45.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIACAO SORRISO DE FOZ LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): CICERO ICHEEL NUNES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 357-66.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo sindicato autor.; **Processo: E-ED-RR - 418-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE PERICLES MARQUES ROSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 458-81.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALBINO NUNES GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 470-82.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): JOÃO BOSCO FERREIRA LIMA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18, c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 514-39.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUZA TODESCATO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 612-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 918-26.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): ERINALDO CURVELO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 983-17.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE GIOVAN ARAUJO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1897-58.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANA LYRA UMADA, Advogado: Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Agravado(s): EVERTON RANGEL CACIMIRO E OUTROS, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 43300-55.2006.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): ANTONIO GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Lusa Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 53740-92.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BENEDITO DA VEIGA, Advogada: Lizete Martins Teixeira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 57400-79.2004.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Eduardo Nepomuceno de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 82600-59.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 137400-66.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO MARTIN, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1503-82.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JOSÉ RENATO JESUS DE SOUZA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 400-96.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 675-19.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): WANDERLEY FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 772-23.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): LUIZ SERGIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1517-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Embargado(a): ANA CRISTINA MEIRELES BATISTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1519-95.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ GALVAO DE ARAUJO, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): TÓPICOS EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Alexandra Magna Bonfim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1820-27.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 17900-64.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): VICENTE IZIDORIO SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 120500-40.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINVAL MATOS, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 123800-90.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FERNANDO DE CONTO HESSLER, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 141-32.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Ricardo de Oliveira Vendite, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO LEITE FARIAS, Advogado: Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo.; **Processo: E-ED-RR - 535-11.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FRANCISCO HERMES SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 825-39.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA SERRA, Advogado: João Gaspar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas in itinere - atribuição de natureza indenizatória mediante norma coletiva - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 916-59.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1031-21.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): MICHEL ANDRADE LIMA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1300-94.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APPARECIDA LENCKI, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 9400-20.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIVAN DA COSTA FREITAS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "ação coletiva - sindicato - substituição processual - ação individual ajuizada pelo empregado - litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência reconhecida na decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 126900-47.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Caser de Oliveira Jorge, Embargado(a): SANDRA COLAÇA VAREJÃO, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 189500-67.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VILMAR ROBERTO LOPES, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 190000-97.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210700-98.1997.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARATANGIL ALVES PEREIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 86-84.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): ROSI MIRIAM ARAÚJO SOARES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 102800-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ ARTHUR DINIZ NOGUEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 165-97.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JUAN ALBERTO WISNIEWSKI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 480-48.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): LEONARDO ALVES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 535-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARCELO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 568-98.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDSON MOREIRA DANTAS, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 755-12.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARLENE LIZABETE KRAUSBURG DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 819-60.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogado: Jorge Luiz Braga, Agravado(s): JUCÉLIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BENEDITA ZEFERINA COSTA CAMARGO, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-ED-AIRR - 22100-45.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVESE, Advogado: Luana Campos Professor de Souza, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 42400-04.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 64740-98.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PAULO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Araújo de Lima, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Adalzira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 128300-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira Ferraz, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 139400-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Embargado(a): NOECI TERESINHA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Embargado(a): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-E-AIRR - 185700-89.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): WILLIANS DONATO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 2111-32.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAYARA JULIANA DE SOUZA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): RAIA S.A., Advogado: Fernanda de Paula Albino Garcia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 77200-64.2004.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 204900-80.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAQUIM VERAS DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir ao reclamante o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, determinando, no entanto, a dedução da diferença entre a gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de 8 (oito) horas de trabalho e as referidas horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, deferindo-lhe, ainda, os honorários advocatícios de 15% sobre a condenação. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mil reais).; **Processo: E-ED-RR - 59200-63.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE ELISETE TRIAQUIM GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, na sessão do dia 30-10-2014, no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir a integração da parcela "h.e.evt./act-mpt" à remuneração, na forma postulada nos itens "h", "h.1" e "h.2" do pedido inicial. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: E-ED-RR - 35600-60.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, na sessão do dia 04-09-2014, e pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro na sessão do dia 20-11-2014, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno em relação às horas laboradas após as cinco horas da manhã.; **Processo: E-RR - 70300-11.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA., Advogado: Honório Benites Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 8100-35.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR SPADER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhes provimento, por entender incidente a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para análise do recurso de revista da reclamada. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão do dia 18-09-2014, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais